



CONTRATO DE COOPERAÇÃO (Atribuição de apoio – recursos humanos)

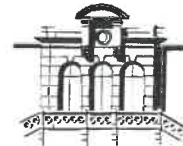
Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Quir
AD

A Junta de Freguesia de Constance solicitou apoio – cedência de recursos humanos (mão de obra) para a realização de obras no Fontanário Público da Rua da Pinguela;

Tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, solteira, maior, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em representação do **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**,

E

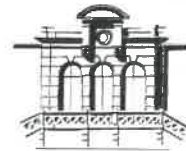
Abílio Moreira de Castro, casado, que outorga na qualidade de Presidente da **JUNTA DE FREGUESIA DE CONSTANCE**, pessoa coletiva n.º 501084410, com sede na Rua Santa Eulália, n.º 9, 4635-103 Constance, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, adiante designada **Segunda Outorgante**;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2018, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. Pelo presente protocolo o **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE CONSTANCE** um apoio que consiste em cedência de recursos humanos (mão de



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Amir AD

obra) para a realização de obras no Fontanário Público da Rua da Pinguela, nos termos da candidatura apresentada.

2. Com este apoio, estima-se uma despesa para o município no valor de € 315,00 (trezentos e quinze euros).

Cláusula 2.^a

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data da conclusão dos trabalhos.

Cláusula 3.^a

(Apoio em recursos humanos)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder o apoio em recursos humanos e limitados à capacidade da Autarquia.
2. Os recursos humanos destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2018.

Cláusula 4.^a

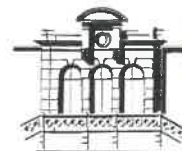
(Obrigações da segunda outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.1

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Omissões)

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, em articulação com a Segunda Outorgante.

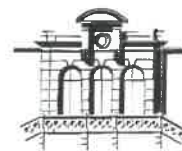
Cláusula 8.ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º (Não aplicável), conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ **ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 17 de julho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Constance

Abílio Moreira de Castro